

## RESOLUÇÃO TC 09/95

EMENTA: Modifica os Artigos 2º e 3º da Resolução 12/93 e o Art. 1º da Resolução TC nº 02/92 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Os artigos 2º e 3º da Resolução 12/93, de 18 de novembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º .....

I – Para os Municípios localizados na Região Metropolitana será adotada a seguinte padronização:

- a) 38 UFEPE'S (trinta e oito Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para detentores de cargos de Direção e Assessoramento.
- b) 30 UFEPE'S (trinta Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para Auditores das Contas Públicas e Inspetores das Obras Públicas.
- c) 30 UFEPE'S (trinta Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os demais ocupantes dos cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas e servidores à disposição do órgão.
- d) 23 UFEPE'S (vinte e três Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os motoristas e agentes de segurança.

II – Para os Municípios no raio de até 60 Km de distância da sede do Tribunal de Contas ou da sede das Inspetorias Regionais, executando-se os anteriormente classificados será adotada a seguinte padronização:

- a) 45 UFEPE'S (quarenta e cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para detentores de cargos de Direção e Assessoramento.
- b) 38 UFEPE'S (trinta e oito Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para Auditores das Contas Públicas e Inspetores das Obras Públicas.
- c) 38 UFEPE'S (trinta e oito Unidades Finan-

ceiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os demais ocupantes dos cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas a servidores à disposição do órgão.

d) 30 UFEPE'S (trinta Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os motoristas e agentes de segurança;

III – Para os demais Municípios não enquadrados anteriormente a concessão obedecerá ao seguinte escalonamento:

- a) 128 UFEPE'S (cento e oito Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para detentores de cargos de Direção e Assessoramento.
- b) 113 UFEPE'S (cento e treze Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para Auditores das Contas Públicas e Inspetores das Obras Públicas.
- c) 98 UFEPE'S (noventa e oito Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os demais ocupantes dos cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas e servidores à disposição do órgão.
- d) 83 UFEPE'S (oitenta e três Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os motoristas e agentes de segurança.

Parágrafo único – Os detentores de diárias classificados no inciso III, obrigam-se a permanecer nos municípios quantos dias forem necessários para realização dos trabalhos.

Art. 3º .....

I – 375 UFEPE'S (trezentos e setenta e cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento.

II – 300 UFEPE'S (trezentas Unidades Finan-

ceiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os ocupantes de Cargos de Auditores da Contas Públicas, e Inspetores das Obras Públicas.

III – 225 UFEPE'S (duzentos e vinte e cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os ocupantes dos demais cargos dos serviços auxiliares deste Tribunal.

Art. 2º – O Art. 1º da Resolução TC nº 02/92, de 13 de fevereiro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – .....

I – 504 UFEPE'S (quinhentos e quatro Unidades Financeiras do Estado), quando de deslocamento para qualquer unidade da Federação.

II – 288 UFEPE'S (duzentos e oitenta e oito Unidades Financeiras do Estado), quando de deslocamento dentro do Estado de Pernambuco.

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 26 de julho de 1995.

CONSELHEIRO

**Carlos Porto de Barros**  
Presidente

### **Resolução nº 10/95**

**Publicada no Diário Oficial em 22 de agosto de 1995**

EMENTA: Dispõe sobre as atribuições dos Secretários de Inspetoria e Secretários de Inspetor.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista a necessidade de definir as responsabilidades dos Secretários das Inspetorias Regionais de Controle Externo, criadas pelas Leis Nºs 10.853, de 29 de dezembro de 1992, e 11.015 de 28 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – Compete aos Secretários de Inspetoria, no desempenho das funções administrativas que lhe são conferidas, assessorar o Inspetor Regional na administração da sede das Inspetorias Regionais e exercer as seguintes atribuições:

I – controlar o Almoxarifado;

II – prestar informações aos interessados quanto ao andamento dos processos;

III – providenciar malotes;

IV – controlar Prestação de Contas de Suprimento Individual para Diárias e POR;

V – controlar o protocolo;

VI – formalizar Processos no CTPR;

VII – coordenar trabalhos de arquivos;

VIII – elaborar Comunicações Internas;

IX – realizar outras atribuições delegadas.

Art. 2º – Compete aos Secretários de Inspetor as atividades de apoio aos Inspetores Regionais e exercer as seguintes atribuições:

I – notificar Processo;

II – controlar publicações do D.O.E.;

III – apoiar o planejamento dos trabalhos;

IV – apoiar a coordenação da equipe;

V – atualizar planilhas econômico-financeiras.

Art. 3º – esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 16 de agosto de 1995.

CONSELHEIRO

**Carlos Porto de Barros**  
Presidente